



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA – 16 DE FEVEREIRO DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA PUBLICA:

- **LEI Nº 1007/2024:** DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 475/2006, NO QUE SE REFERE A MUDANÇA DA DATA BASE PARA REAJUSTE ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo
- Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro
- Tel: 75 3244-3800



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEXTA-FEIRA
16 DE FEVEREIRO DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 23

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

LEI Nº 1007/2024

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração do § 2º do artigo 31 da Lei Municipal Nº 475/2006, no que se refere a mudança da data base para reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Conceição da Feira-BA.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal, art. 75, envia a esta Colenda Casa, para apreciação em assembleia, projeto de Lei com a seguinte redação:

Art 1º- Fica alterado o § 2º do Artigo 31 da Lei Municipal Nº 475/2006, no que se refere a mudança da data base para reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos efetivos do Município de Conceição da Feira-BA, passando de 01 de maio para 01 de janeiro.

Art. 2º - O § 2º do Artigo 31 da Lei Municipal Nº 475/2066 passa a vigor com a seguinte redação:

§2º - Fica instituído o dia 1º de janeiro como data base para reajuste anual dos vencimentos dos servidores ocupantes de cargos de provimentos permanentes abrangido por este plano de carreira.

Art 3º- Ficam excluídos da mudança proposta nesta lei os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate a endemias.

Art 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de fevereiro de 2024.

JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO MUNICIPAL

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro – Conceição da Feira - BAHIA

Tel.:(75) 3244.3800

www.conceicaodafeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo